

PUBLICAÇÃO Nº 045/CMDCA-SP/2021

DIARIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO 03 DE JULHO DE 2021

PÁGINAS 48 A 55

Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/SP/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 - ECA, torna público o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (FUMCAD) do município de São Paulo para o ano de 2021, conforme deliberação da Reunião Ordinária deste CMDCA/SP, realizada no dia XX de junho de 2021, que aprovou o texto final deste Edital.

Edital de Chamamento Público FUMCAD/2021: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD.

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos nº 226 e nº 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993; a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução

das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030 (PMPI/SP);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecido sem planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e o Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta no âmbito do Município de São Paulo a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, nº 1871/2019 e nº 1311/2012 e Resolução nº 137/CONANDA/2010;

CONSIDERANDO o Decreto nº 54.799/2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Portaria SMDHC nº 140, de 15 de outubro de 2019, que estabelece normas de gestão administrativa para as parcerias financiadas com recursos dos fundos especiais vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e Fundo Municipal do Idoso (FMID) - com Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

CONSIDERANDO o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022) e o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador (PETI);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua; a Resolução nº 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as temáticas analisadas e deliberadas pelo CMDCA/SP previstas na Resolução nº 127/CMDCA/2018, a Resolução nº 130/CMDCA/2019, a Resolução nº 146/CMDCA/2021, bem como apresentadas no Relatório do Grupo de Trabalho sobre Violência Letal contra Crianças e Adolescentes na Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026 e o Plano Municipal Decenal da Assistência Social 2016-2026, aprovado na Resolução COMAS nº 1150, de 09 de dezembro de 2016; a Resolução Conjunta SMDHC/CMDCA e SMADS/COMAS - nº 06 de 11 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as alterações de Regulamentação de Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar de Crianças e Adolescentes no Município de São Paulo; o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015-2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO as demandas diagnosticadas a par r da realidade atual da cidade e aferidas pelo CMDCA/SP, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital;

CONSIDERANDO o diagnóstico do CMDCA/SP, publicado no Relatório sobre Orientações para Elaboração de Termo de Referência/Editais FUMCAD;

CONSIDERANDO os ODS correspondentes:



RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA/SP que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e que sejam complementares e/ou inovadoras às políticas existentes, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste CMDCA/SP, realizada aos 28 de junho de 2021, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP.

Art. 2º - Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas na Cidade de São Paulo, em tempo determinado neste edital, tendo como beneficiários diretos e indiretos crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo, podendo os projetos, ao final de sua execução, serem incorporados mediante comprovação de regularidade de prestação de contas,

com avaliação e indicação do CMDCA/SP para a análise preliminar da Secretaria Municipal responsável pela indicação de incorporação do projeto na rede pública de serviços municipais da Cidade de São Paulo, cabendo a referida Secretaria Municipal avaliação de viabilidade e programação orçamentária visando sua implementação.

Art. 3º - Para os fins deste edital entende-se por beneficiários diretos e indiretos crianças, adolescentes e suas famílias, residentes na cidade de São Paulo e que integrem, entre outros, os seguintes públicos:

- I. Em cumprimento de medida socioeducativa;
- II. Em condição de acolhimento familiar e/ou institucional;
- III. Em situação de rua e na rua;
- IV. Em convivência familiar e comunitária pautada na diversidade;
- V. Inseridos na realidade de violência sexual, doméstica, institucional, psicológica;
- VI. Explorados na condição de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, sexual, em situação de organização criminosa;
- VII. Pessoa com deficiência e/ou doença rara, com destaque as condições de maior exclusão social e de grupos vulneráveis;
- VIII. Populações indígenas, quilombolas, grupos étnicos, de migrantes e refugiados, e em situação de intinerância/nômade;
- IX. Afetados pelos impactos da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único - Os referidos públicos poderão ser contemplados nesse edital em propostas prioritárias.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA OS PROJETOS

Art. 4º - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquela que é seu objeto de atuação.

Art. 5º - Os projetos a serem apresentados, considerando tanto as diretrizes gerais como as prioritárias, deverão prever em seus planos de trabalho, como ações transversais de cuidado e cidadania, os seguintes temas:

- I. Higiene Pessoal e Cuidados Sanitários;
- II. Educação Sexual, inclusive com informação sobre direito de acesso a meios contraceptivos;
- III. Conhecimento sobre cuidados menstruais e ciclo menstrual, inclusive com distribuição de absorventes;

- IV. Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Prevenção e Canais de Denúncia sobre Violência.

Parágrafo único: Além das disposições de ação transversal, deverão todos os projetos apresentado promoverem regras de governança sobre proteção de dados e garantir que todas as ações de divulgação oficial da OSC, incluindo redes sociais e site, constem expressa informação de que o projeto foi aprovado pelo CDMCA e financiado pelo Fundo Público FUMCAD.

Art. 6° - O Edital tem o total de oito Diretrizes Gerais, bem como suas respectivas Diretrizes Prioritárias e Territórios Prioritários, estes, considerados como referências para a Classificação de Projeto:

DIRETRIZES GERAIS 1: ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 1.1. Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares nos serviços de assistência social;
- 1.2. Projetos complementares aos serviços da política de atenção do SUAS;
- 1.3. Projetos que fomente o fortalecimento dos vínculos familiares;
- 1.4. Projetos de articulação intersetorial e interinstitucional, com ações de enfrentamento ao trabalho infantil;
- 1.5. Projetos que visem trabalhar com os ambientes/espacos de convivência dos serviços de acolhimento institucional com o fim de garantir que nos espacos físicos dos serviços de acolhimento institucional exista a construção de identidade do ambiente com participação de crianças e adolescentes acolhidos;
- 1.6. Projetos que trabalhem com adolescentes gestantes e/ou com filhos (as) em serviços socioassistenciais;
- 1.7. Projetos que visem a prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO e TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

- 1.8. Projetos que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de Serviços e Programas;
- 1.9. Projetos com ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual;
- 1.10. Projetos com ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração pelo crime organizado;
- 1.11. Projetos que promovam atendimento psicológico e/ou de psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violência;
- 1.12. Projetos que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e/ou em pós-medida socioeducativa a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização. Os temas e as atividades precisam estar alinhados às questões de mediação educação, direitos humanos, aprendizagem e trabalho, bem como o direito a autonomia e o direito a integração do adolescente à vida familiar e comunitária;
- 1.13. Projetos para cuidados resultantes da pandemia de Covid-19;
- 1.14. Projetos para orientação e atendimento de adolescentes, que tenham filhos (as), e estejam cumprindo medida socioeducativa.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários em Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>), conforme apresentado no Portal GeoSampa (<http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx>).

DIRETRIZES GERAIS 2: CULTURA

- 2.1. Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância;
- 2.2. Projetos de cultura, visando acesso e permanência de espaços de convivência familiar e social na paisagem urbana;
- 2.3. Projetos que ampliem o exercício dos direitos culturais e promovam acesso às referências da cultura nacional, a expressão e formação artística;

2.4. Projetos que estimulem a formação cultural com apoio ao desenvolvimento artístico em diferentes gêneros, linguagens e estilos, estimulando o potencial criativo das crianças e adolescentes;

2.5. Projetos que valorizem a livre expressão artístico e cultural, com estrutura e suporte, potencializando vocações das crianças e adolescentes e estimulando a difusão para a população e suas comunidades;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO e TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

2.6. Projetos que desenvolvam espaços virtuais de memória e informação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

2.7. Projetos voltados à produção e inclusão do acesso à programação cultural em toda sua diversidade étnico-racial, de gêneros, linguagens, estilos e crenças;

2.8. Projetos que garantam a estrutura e suporte para o exercício da livre expressão artístico e cultural de adolescentes e estimulando a difusão para a população e para as diversas comunidades.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários em Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social ([hp://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas](http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas)), conforme apresentado no Portal GeoSampa ([hp://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx](http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx)).

DIRETRIZES GERAIS 3: TRABALHO E RENDA

3.1. Projetos voltados para geração de renda através do fomento a segurança alimentar, com es mulo a alimentação saudável, prevenção de doenças e transtornos alimentares;

3.2. Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento de plataformas colaborativas digitais para adolescentes, visando à democratização das mídias e o desenvolvimento de novas tecnologias;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO e TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

3.3. Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio a inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social ([hp://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas](http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas)), conforme apresentado no Portal GeoSampa ([hp://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx](http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx)).

DIRETRIZES GERAIS 4: DIREITOS HUMANOS

4.1. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, direitos sociais, direitos humanos, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência, com a divulgação, promoção e formação sobre direitos humanos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

4.2. Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;

4.3. Projetos que visem à inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e oriundas de famílias de refugiados por meio da elaboração de materiais, atendimento e orientação direta, sem distinção da situação documental ou status migratório, bem como sem preferência por grupos de imigrantes específicos, respeitando a diversidade linguística da população imigrante;

4.4. Projetos que visem à articulação da rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, sendo garantida ampla participação social e comunitária;

4.5. Projetos que favoreçam estudos e diagnósticos de situações específicas que comprometam a proteção integral de crianças e adolescentes, visando o planejamento de ações preventivas, produção de indicadores para planejamento das políticas públicas municipais;

4.6. Projetos voltados a produção e difusão de campanhas com ênfase na prevenção do uso, abuso de álcool e/ou de outras drogas e diversas violências contra crianças e adolescentes;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO e TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

4.7. Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo, direitos da população indígena e quilombola;

4.8. Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes na política pública, inclusive no âmbito do CMDCA/SP;

4.9. Projetos que trabalhem a inclusão e a diversidade de orientação sexual e de gênero de crianças, adolescentes e famílias;

4.10. Projetos para atendimento de famílias com adolescentes vítimas de crimes letais visando atendimento psicossocial, jurídico, educacional e de acesso a trabalho e renda para fortalecimento das famílias;

4.11. Projetos para atendimento de famílias com crianças e adolescentes desaparecidos;

4.12. Projetos para atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias, para acesso a informação e garantia de seus direitos sexuais, com ênfase para política pública de contracepção, visando alcançar sua expressão de liberdade, responsabilidade e autonomia;

4.13. Projetos para atendimento de crianças e adolescentes, e suas famílias, visando conhecimento e informação sobre o exercício do direito de entrega de filhos para adoção;

4.14. Projetos de atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis estão em regime de trabalho noturno, garantindo atendimento socioeducativo, lúdico, alimentação e repouso noturno.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários em Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social ([hp://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas](http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas)), conforme apresentado no Portal GeoSampa ([hp://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx](http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx)).

DIRETRIZES GERAIS 5: EDUCAÇÃO

- 5.1. Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância;
- 5.2. Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares;
- 5.3. Projetos voltados ao acesso à educação, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes, na perspectiva da educação integral;
- 5.4. Projetos que fomentem direitos humanos, o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes em instituições educacionais;
- 5.5. Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO e TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

- 5.6. Projetos que desenvolvam atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário para crianças de 04 a 06 anos;
- 5.7. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;
- 5.8. Projetos para cuidados físicos e/ou psicológicos resultantes da pandemia de Covid-19;
- 5.9. Projetos que visem serviço de apoio ao ensino remoto e digital para o fortalecimento educacional de crianças e adolescentes na rede pública, com o fim de fortalecimento dos conteúdos curriculares e redução da defasagem de conhecimento.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários em Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade

Social ([hp://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas](http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas)), conforme apresentado no Portal GeoSampa ([hp://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx](http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx)).

DIRETRIZES GERAIS 6: ESPORTE

- 6.1. Projetos que visem o desenvolvimento de capacidades para jogos digitais/virtuais, considerado a qualificação da atividade como esportiva;
- 6.2. Projetos que promovam ações intergeracionais por meio das práticas integrativas e esportivas;
- 6.3. Projetos que visem o desenvolvimento de esportes de alto rendimento;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO e TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

- 6.4. Projetos para cuidados resultantes da pandemia de Covid-19;
- 6.5. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos.

Territórios de vulnerabilidade definidos no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social ([hp://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas](http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas)), conforme apresentado no Portal GeoSampa ([hp://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx](http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx)).

DIRETRIZES GERAIS 7: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 7.1. Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância;
- 7.2. Projetos que visem a inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, cultural, saúde, esporte e assistência social;

7.3. Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara visando acesso a aprendizagem para adolescentes de 14 a 17 anos;

7.4. Projetos que visem a promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara;

7.5. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente com deficiência e/ou doença rara que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO e TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

7.6. Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação;

7.7. Projetos que visem o atendimento às famílias de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara atuando no fortalecimento da autonomia, autoestima, acesso à justiça, trabalho e renda e apoio psicossocial;

7.8. Projetos para cuidados resultantes da pandemia de Covid-19.

Territórios de vulnerabilidade definidos no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social ([hp://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas](http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas)), conforme apresentado no Portal GeoSampa ([hp://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx](http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx)).

DIRETRIZES GERAIS 8: SAÚDE

8.1. Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com câncer ou em tratamento oncológico;

8.2. Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência e sífilis gestacional e congênita;

- 8.3.** Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS;
- 8.4.** Projetos voltados ao es mulo da alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, à prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;
- 8.5.** Projetos que ofereçam ações de promoção da saúde bucal, prevenção de doenças bucais e a tratamento em ortodontia preventiva, interceptava e corretiva;
- 8.6.** Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes com deficiência, doença rara, doenças crônicas, doenças genéticas;
- 8.7.** Projetos voltados ao diagnóstico e/ou tratamento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com necessidade de intervenção cirúrgica neurológica e cardiológica;
- 8.8.** Projetos voltados para prevenção de acidentes na infância e na adolescência;
- 8.9.** Projetos voltados para o tratamento de saúde mental;
- 8.10.** Projetos voltados à saúde mental e o transtorno de jogos eletrônicos (vício em jogos) e transtorno global do desenvolvimento;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO e TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

- 8.11.** Projetos voltados à saúde mental e atendimento sobre uso e abuso de álcool e/ou outras drogas, com ênfase na prevenção e redução de danos;
- 8.12.** Projetos e ações voltados para crianças e adolescentes e suas famílias com diversidade de gênero e intersexo;
- 8.13.** Projetos de prevenção e atendimento a depressão e suicídios entre crianças e adolescentes;
- 8.14.** Projetos que garantam a criança e adolescente ao acesso ao aborto legal para vítimas de crimes contra a dignidade sexual e nos casos onde não há outro meio de salvar a vida da gestante;
- 8.15.** Projetos que garantam orientação e promovam acompanhamento de famílias, crianças e adolescentes para acesso a tratamento médico e medicamentos que garantam pleno acesso ao direito de identidade de gênero (transgênicos e traves s);
- 8.16.** Projetos para cuidados resultantes e de prevenção da pandemia de Covid-19.

Territórios de vulnerabilidade definidos no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos: Brasilândia, Campo Limpo, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Grajaú, Iguatemi, Itaim Paulista, Jardim Ângela, Lajeado, Pedreira e São Rafael.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social ([hp://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas](http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas)), conforme apresentado no Portal GeoSampa ([hp://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx](http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx)).

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Art. 7º - Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

- I.** A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- II.** A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/SP;
- III.** A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação correlatas;
- IV.** A consonância com os Planos vigentes no País e no município de São Paulo em relação à criança e ao adolescente;
- V.** Adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital;
- VI.** Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto;
- VII.** Quadro de recursos humanos compatível como projeto apresentado, previsto o cumprimento das normas trabalhistas e convenções coletivas;
- VIII.** Preenchimento correto dos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Edital.

§1º As Organizações da Sociedade Civil proponentes dos projetos devem estar estabelecidas no município de São Paulo e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer relações de parceria com a Administração Pública.

§2º Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, assim entendidos aqueles que possuam o mesmo público/beneficiário, mesmas atividades e mesmo local de atuação de serviço ou programas já em execução pela Organização da Sociedade Civil proponente, e que tenham financiamento público.

§3º Os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de São Paulo.

CAPÍTULO IV - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - As Organizações da Sociedade Civil poderão propor, no máximo, 03 (três) projetos para financiamento com recursos do FUMCAD/SP.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO

Art. 9º - As propostas de projetos apresentadas por Organizações da Sociedade Civil só serão consideradas APTAS se a organização proponente estiver devidamente Registrada no CMDCA.

§1º O Registro referido no *caput* deve estar vigente e em conformidade com resolução do CMDCA.

§2º A solicitação de Registro novo ou de renovação de Registro existente deve demonstrar capacidade técnica para executar a proposta de plano de trabalho, sendo considerado, para isso, as disposições estatutárias.

§3º Em caso de não aprovação do Registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital ficará prejudicado e não poderá ser objeto de parceria.

CAPÍTULO VI - PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 10 - O presente Edital será divulgado na íntegra em página do si o eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para o recebimento de propostas, contado da data de publicação do Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§1º Qualquer pessoa ou Organização Social poderá impugnar o Edital de Chamamento devendo encaminhar seu pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, em formato digital - PDF, para o e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br, não sendo recebida impugnação após as 17h do último dia útil, ou encaminhado a endereço eletrônico diverso do indicado, bem como no caso em que não esteja subscrito o pedido pelo representante da OSC ou por procurador legalmente habilitado.

§2° A solicitação de impugnação não impedirá a OSC impugnante de participar do chamamento.

§3° A solicitação da impugnação deverá ser julgada em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado no DOC.

§4° Caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital, devendo encaminhar seu recurso até 03 (três) dias úteis, em formato digital - PDF, para o e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br, não sendo recebida impugnação após as 17h do último dia útil, ou encaminhado a endereço eletrônico diverso do indicado, bem como no caso em que não esteja subscrito o pedido pelo representante da OSC ou por procurador legalmente habilitado.

§5° A solicitação do recurso deverá ser julgada em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado no DOC.

§6° Não caberá novo recurso da decisão do parágrafo quinto que indeferir a impugnação deste Edital.

CAPITULO VII - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11 - A apresentação da proposta observará as seguintes formas e os prazos, sendo certo de que os prazos poderão sofrer modificações em decorrência de circunstância de caso fortuito ou força maior, ou decorrente de deliberação fundamentada da Comissão de Edital.

§1° O projeto deverá ser acompanhado dos anexos e dos seguintes documentos:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração, assinada pelo Presidente ou pelo Responsável legal da Organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos da Portaria nº 140/SMDHC/2019, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado;

Anexo II - Folha de Rosto: a Organização deverá apresentar a folha de rosto preenchida em sua totalidade;

Anexo III - Proposta de Plano de Trabalho: versa sobre a descrição técnica do projeto e plano de trabalho detalhado conforme o modelo anexado neste Edital. As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;

Anexo IV - Planilha de Despesas: as descrições dos orçamentos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;

Anexo V - Memória de Cálculo do projeto: as descrições devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;

Anexo VI - Declaração de Instalação e Condições Materiais: o preenchimento deve obedecer rigorosamente ao modelo proposto, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;

Cópia do Registro: no CMDCA/SP ou do protocolo de solicitação de renovação/concessão, conforme art. 9º em seu parágrafo primeiro.

§2º Cada OSC deverá apresentar plano de trabalho, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, contendo identificação da instituição proponente e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente, contendo nome do responsável e contatos, devendo o e-mail de encaminhamento conter no item “assunto” a informação “Proposta - Edital FUMCAD/21”, sendo encaminhado para o e-mail editaisCDMCA@prefeitura.sp.gov.br, sendo recebido até as 17h do último dia útil de prazo, conforme cronograma, visto que nenhuma outra proposta será recebida fora das regras deste Edital, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem expressamente explícitos e formalmente solicitados no Edital.

§3º O e-mail deve conter link aberto de arquivo compartilhado contendo toda documentação solicitada no Edital, digitalizada e na ordem prevista neste Edital. Não deverão ser enviados arquivos em anexo (devido à baixa capacidade de armazenamento de e-mails e considerando o tamanho dos arquivos a serem enviados). Todos os arquivos solicitados devem estar no link enviado no corpo do texto. Sugerimos a utilização na plataforma *WeTransfer*, *Google Drive*, *Dropbox*, *Microsoft One Drive* ou de finalidade similar e com reconhecimento público. O CMDCA confirmará em até 02 (dois) dias úteis o recebimento do e-mail e a funcionalidade de acesso do link compartilhado.

§4° As propostas de plano de trabalho deverão conter as informações do Anexo III de maneira detalhada, e contendo os seguintes elementos:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto proposto e com as metas a serem atingidas;
- II. A forma de execução das atividades ou dos projetos e do cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede;
- III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. A definição dos indicadores bem como dos documentos e de outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. A estimativa de despesas para a execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, bem como o valor total da parceria;
- VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§5° O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitoshumanos/> e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, iniciando-se o prazo para recurso.

§6° A OSC cujo projeto não constar da relação dos projetos inscritos no Edital FUMCAD/21 poderá interpor recurso e/ou contrarrazões à comissão de editais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da referida publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§7° O CMDCA publicará nova lista dos projetos apresentados, considerando os recursos, no dia seguinte ao término do prazo para sua interposição.

CAPÍTULO VIII - DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 12 - Os projetos deverão ser formatados em PDF, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital, devendo apresentar:

- I. Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos da Portaria nº 140/SMDHC/2019, bem como garantindo que

não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado (Anexo I);

II. Folha de Rosto (Anexo II);

III. Descrição técnica do projeto e plano de trabalho (Anexo III) deverá conter a apresentação do projeto e da organização, porque é importante para a temática, de que modo se enquadram nas diretrizes propostas neste edital, quais atividades serão desenvolvidas e de que forma serão executadas:

a) Demonstração da vinculação entre realidade, objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas;

b) Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto e que a entidade possua condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento (conforme declaração no Anexo VI).

IV. Planilha de despesas (Anexo IV); Apresentação do orçamento jus ficando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo (Anexo V), especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, contendo previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, quando houver:

a) Demonstração dos itens de despesas os licitados para desenvolvimento do projeto, divididos conforme as metas;

b) Justificativa do nexos causal entre a aquisição do item de despesa e a meta a ser realizada;

c) Valores de Referência (item 10 - Plano de trabalho), especificando os custos para cada atividade e material adquirido, o custo total de cada meta e a memória de cálculo de todas as despesas (Anexo V), o qual não poderá prever atividades ou despesas nos meses em que as entidades não estiverem em funcionamento operacional ou administrativo.

V. Cópia do Registro do CMDCA/SP ou protocolo válido, conforme artigo 9º deste Edital.

Parágrafo único: Os projetos que não apresentarem todos os itens listados neste artigo não serão submetidos para análise.

CAPÍTULO IX - DAS DESPESAS

Art. 13 - Conforme art. 45 da Lei nº 13.019/2014 e dos art. 68 e art. 69 da Portaria nº 140/SMDHC/2019, não serão permitidos pagamentos com recursos FUMCAD/SP das seguintes despesas:

- I. Fora do município de São Paulo, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;
- II. Com o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- IV. Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos demora comprovadamente de correntes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento e colaboração, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;
- V. Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;
- VI. Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja fundamentada;
- VII. Que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;
- VIII. Com ornamentação e cerimonial; e
- IX. Com táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da OSC, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da OSC, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.

§1º As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

- I. Estar detalhadas no Plano de Trabalho (Anexo III);
- II. Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

III. Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho, prevendo no plano de trabalho, se for o caso, a alteração do valor a ser repassado aos colaboradores em decorrência do dissídio coletivo; e

IV. Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do art. 88 da Portaria nº 140/SMDHC/2019, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.

§3º Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste ar go, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

§4º A Organização da Sociedade Civil deve manter o CMDCA/SP atualizado do início ou término de outras parcerias firmadas com o poder público.

CAPÍTULO X - DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Art. 14 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar e/ou cujos projetos forem considerados INAPTOS deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

§1º Os recursos poderão ser apresentados em documento digital - PDF para a Comissão de Edital através do e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br, não sendo recebidos após as 17h do último dia útil, ou encaminhado a endereço eletrônico diverso do indicado, bem como no caso em que não esteja subscrito o pedido pelo representante da OSC ou por procurador legalmente habilitado.

§2° O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§3° É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por pedido a ser realizado por e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br.

§4° Havendo recursos e contrarrazões aos recursos a Comissão de Edital os analisará podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento do recurso ou das contrarrazões, quando houver.

§5° O CMDCA/SP deverá publicar no Diário Oficial da Cidade os nomes das organizações da sociedade civil ou organizações governamentais que apresentarem recurso tempestivamente, independentemente da decisão sobre os recursos interpostos.

§6° A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

§7° Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

§8° O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§9° Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA/SP deverá homologar e divulgar, na página do sitio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na

internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

§10 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO DE EDITAL

Art. 15 - A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP do CMDCA, aqui denominada Comissão de Edital, terá a instância de responsabilidade pelo cumprimento das regras legais e editalícia tendo a competência para analisar e fundamentar suas decisões sobre os projetos, mantendo expresso entendimento a ser redigido em cada processo de avaliação dos projetos.

§1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Edital contará com o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins, conforme Decreto nº 54.799/2014 e da Portaria nº 017/SMDHC/2021.

§2º A Comissão de Edital apresentará os resultados das análises dos projetos em Plenário do CMDCA/SP, visando com isso ampla informação sobre os cumprimentos das regras e disposições do presente edital.

§3º Não poderá membro da Comissão de Edital analisar, fundamentar e deliberar sobre projeto apresentado em dissonância com as normas do presente edital.

CAPÍTULO XII - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 16 - As propostas apresentadas serão avaliadas em 05 (cinco) fases distintas e a Comissão de Edital acompanhará todo o processo.

1. HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição do proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos arts. 7º, 8º, 9º e 11º do presente edital. A Secretaria Executiva do CMDCA/SP fará a análise da documentação e a Comissão de Edital referendará o resultado.

2. AVALIAÇÃO TÉCNICA: Nesta fase será julgada a competência técnica das propostas. Será analisada pela Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos, nos termos do Decreto nº 54.799/2014 e Portaria nº 017/SMDHC/2021, e, que emitirá os pareceres técnicos acerca de todos os projetos apresentados, considerada a competência temática entre a proposta e a representação na referida comissão. A análise da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos será feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, conforme cronograma, abordando os seguintes aspectos:

- I. A experiência da entidade proponente na área do projeto;
- II. A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III. A pertinência entre a proposta e as políticas públicas, considerando atingir o interesse público.
- IV. A Comissão de Edital poderá afastar ou solicitar a revisão dos pareceres da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos desde que o faça de forma devidamente fundamentada.

3. SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Editais indicará as propostas consideradas APTAS a receber o certificado de autorização de captação (CAC), devendo, nesse momento, ser comprovada aprovação de Registro no CMDCA, e cabendo a previsão de Reunião Extraordinária do CMDCA para a apresentação, visando publicidade, dos projetos APTOS.

4. RECURSO: Nesta fase, o recurso será apreciado pela Comissão de Edital nos termos dos art. 72 ao art. 76 do Decreto nº 51.714, de 03 de agosto de 2010, podendo ser requerido informações e subsídios técnicos a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos, bem como da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças - CPFO/CMDCA para fundamentar a aprovação ou negativa da interposição de recurso.

5. CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão analisados pela Comissão de Edital, conforme os critérios definidos neste edital pelo CMDCA/SP, visando a possibilidade de serem financiados pelo FUMCAD, sendo divulgados com suas pontuações por critérios individualizados de acordo com o cronograma.

CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 17 - Para efeitos de Classificação serão consideradas as seguintes regras:

- I. A pontuação a ser alcançada deverá ser a de total de 10 (dez) pontos, considerando para isso o cumprimento de propostas que indiquem Diretriz Prioritária - 05 (cinco) pontos e Território Prioritário - 05 (cinco) pontos;
- II. Os Territórios Prioritários devem ser considerados tanto como os locais onde os serviços poderão ser executados ou como os locais de moradia dos beneficiários;
- III. Para efeito de desempate, será considerada a identificação do público beneficiário indicado no art. 3 deste edital, somado ao número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, sendo melhor a classificação daquele que ver maior número de beneficiários diretos.

§1° Os projetos deverão identificar, expressamente em seus planos de trabalho, informação sobre a dinâmica territorial do inciso II, de forma a fundamentar e explicar quais das disposições territoriais será implementada, explicitando se executarão os trabalhos em território prioritário ou se executarão em outro território, mas atendendo beneficiários que habitem territórios prioritários, sendo tais critérios não cumula vos, e sendo essa identificação forma de avaliação das propostas.

§2° Para efeito de desempate, em segunda análise, será considerado o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, com melhor classificação aquele que ver maior número de beneficiários diretos.

§3° A Comissão de Edital analisará as propostas e valores considerando os preços de mercado e a exequibilidade dos projetos, fundamentando a decisão na razoabilidade e proporcionalidade entre a proposta e os valores nela apresentados.

§4° Em caso de valores que não forem totalmente utilizados e destinados a Projetos Classificados, seja pela falta de projetos que totalizem uso dos referidos valores destinados para a Classificação, seja pela eventual impossibilidade documental de parceria da OSC que tenha sido Classificada, tais valores poderão ser destinados a projetos já Classificados visando ampliação do tempo de execução do projeto, desde que tenham o maior número de beneficiários diretos, bem como atendam demanda do público beneficiário indicado no art. 3 deste edital, sendo com isso garantido o acesso pleno aos valores destinados para Classificação.

§5° Será Classificado apenas um projeto por Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO XIV - DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 18 - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos dos arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 deste Edital será feito conforme cronograma.

§1º As Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Edital a partir de e-mail enviado pelo CMDCA/SP, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, conforme endereços eletrônicos indicados no projeto. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA/SP, por e-mail, editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br, a partir da publicação.

§2º O CMDCA/SP não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento ou envio dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO XV - DO PRAZO DE CAPTAÇÃO

Art. 19 - O certificado de autorização de captação (CAC) de recursos para as Organizações da Sociedade Civil contempladas pelo FUMCAD/2021, ou seja, cujos projetos forem considerados aptos, será inserido no processo do Sistema SEI conforme cronograma.

Parágrafo único: Os certificados de autorização de captação (CAC) serão inseridos após Publicação final dos projetos inscritos em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

Art. 20 - A Organização da Sociedade Civil terá até 02 (dois) anos para captar recursos, a partir de sua publicação como apto em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

CAPÍTULO XVI - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 21 - O financiamento de projetos, aprovados e classificados pelo CMDCA, que tenham ou não doações direcionadas via FUMCAD será permitido para:

- I. Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira, seguindo a ordem de Classificação;
- II. Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das despesas e indicadores para aferição e que possuam nexo causal como projeto;
- III. Reforma predial, em área pública mediante permissão ou concessão de uso, necessários à implantação e/ou implementação do atendimento às crianças e aos adolescentes obrigatoriamente implementadas as diretrizes de acessibilidade prevista na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§1º Os projetos Classificados, que receberão os recursos diretamente do FUMCAD, terão 180 (cento e oitenta) dias para apresentação da documentação de parceria e a assinatura do Termo de Fomento, a contar a partir de publicação dos projetos Classificados em Diário Oficial da Cidade.

§2º Os projetos aptos e que tenham a meta de captação de valores para sua execução deverão, para que possam firmar parceria, devem ter captado 55% (cinquenta e cinco por cento), considerando percentual mínimo de valor da metade do projeto somado ao percentual de 10% que permanece no Fundo, promovendo com isso pedido ao CMDCA/SP e apresentação de adequação do valor e do seu plano de trabalho para o montante captado, respeitando o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de captação.

§3º Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características, mantido o objeto aprovado pelo CMDCA/SP.

§4º O prazo para início de execução do projeto independe do prazo do término do período da captação de recursos, porém após o término do prazo de captação as parcerias têm o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação da documentação de parceria e a assinatura do Termo de Fomento.

§5º O não cumprimento dos prazos estipulados ensejará a desclassificação da proposta e eliminação do proponente do chamamento público, sendo certo que os valores captados permanecem no fundo público para que o CMDCA realize planejamento sobre os valores do fundo público.

§6° No caso do inciso III deste artigo, a Organização da Sociedade Civil deve, no momento de apresentação do projeto, apresentar documentação que comprove a regularidade do terreno público.

CAPÍTULO XVII - DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 22 - A execução dos projetos terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos sem interrupção, salva as intempestividades de saúde mundial vivenciadas e conforme eventual deliberação sobre ampliação de prazos no caso de projetos Classificados, a contar da data de início de vigência do projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Com a aprovação da parceria fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, respeitando a chamada Lei da Cidade Limpa, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA/SP e da Prefeitura da Cidade de São Paulo/SMDHC.

Art. 24 - No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD/SP terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA/SP, observada a legislação aplicável.

Art. 25 - O Monitoramento e Avaliação das parcerias obedecerá às disposições dos art. 80 até o art. 85 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

Art. 26 - O gestor da parceria será designado na forma do art. 58 e seguintes, da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

Art. 27 - Integram o presente edital, além do cronograma, os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII e as Referências Normativas sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Edital.

Art. 28 - Os casos omissos deste Edital serão deliberados pela Comissão de Edital, em conformidade com as normas e as leis vigentes.

Art. 29 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

ANEXOS

CRONOGRAMA DO EDITAL

- **28/06/2021** - Reunião Ordinária para Aprovação do Edital FUMCAD/21;
- Em até **03/07/2021** - Publicação do Edital em DOC;
- **05/07/2021** a **12/07/2021** - Recebimento de Impugnação;
- **13/07/2021** a **11/08/2021** - Apresentação de Projetos ao CMDCA/SP;
- Em até **14/08/2021** - Publicação dos projetos apresentados;
- **16/08/2021** a **03/09/2021** - Análise dos projetos pela Comissão Intersecretarial;
- **06/09/2021** a **15/10/2021** - Análise dos projetos inscritos;
- **18/10/2021** - Reunião Ordinária CMDCA/SP para apresentação dos projetos;
- Em até **20/10/2021** - Publicação dos projetos aptos e inaptos;
- **21/10/2021** a **26/10/2021** - Interposição de recurso;
- **27/10/2021** a **19/11/2021** - Análise dos recursos;
- **22/11/2021** - Reunião Ordinária CMDCA/SP para apresentação dos resultados dos recursos;
- Em até **24/11/2021** - Publicação final dos projetos aprovados como aptos pós recurso e classificação geral dos projetos.

(Utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____.____.____/____-____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital FUMCAD 2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, bem como declaramos que o (s) projeto (s) apresentado (s) neste Edital para financiamento de recursos via FUMCAD/SP não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

(utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO II - MODELO DE FOLHA DE ROSTO

1. IDENTIFICAÇÃO: <i>(nome da organização)</i>			
NOME DO PROJETO:			
DIRETRIZ: <i>(em consonância com esse edital - caso não o seja projeto será considerado INAPTO)</i>			
2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO:			
Nome: <i>(razão social)</i>			
CNPJ n°:			
Banco:	Agência:	C/C Geral:	
Registro no CMDCA n°:	Validade do Registro:		
Endereço:	N°:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Email:		Endereço Internet: <i>(site oficial)</i>	
Nome - Responsável pelo projeto:			
Telefone fixo:	Celular:	Email: <i>(está será a principal forma de contato entre o CMDCA e a OSC)</i>	

Nome - Responsável Legal da Organização:		
Telefone fixo:	Celular:	Email: (está será a principal forma de contato entre o CMDCA e a OSC)

3.	APRESENTAÇÃO DO PROJETO:
	Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto: (indicar o endereço do (s) imóvel (is) onde se dará a realização - é essencial para análise de classificação. Sem este item preenchido, não é possível identificar o local de atuação e, com isso, pontuá-lo.)
	Objetivo Geral: (Descrição dos objetivos gerais e específicos de forma a identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação. Exemplificando: “Estimular as competências linguísticas orais dos beneficiários, por meio de um ambiente seguro e mediado, em que possam compartilhar e aprofundar discursivamente suas experiências de vida e aprofundar suas capacidades de absorver conteúdos artísticos, reconhecendo e valorizando traços de sua cultura”)
	Sumário do projeto: (é a síntese do projeto. Exemplificando: “O projeto é estruturado em jogos teatrais e rodas de conversa para crianças de idade entre 07 a 12 anos no contraturno escolar”)
	Nº de beneficiários atendidos (diretos): o público atendido pelo projeto transcrito em números
	Nº de beneficiários indiretos: a abrangência do público atendido transcrito em números
	Custo total: R\$ (o valor total do projeto durante todos os seus anos de execução)
	Duração do projeto (nº meses): o total de meses de execução do projeto

(utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
	NOME DO PROJETO:
	DIRETRIZ: (em consonância com esse edital - caso não o seja projeto será considerado INAPTO)
	PROJETO RELACIONADO À DIRETRIZ: (em consonância com esse edital - caso não o seja projeto será considerado INAPTO)
2.	APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
	Histórico da organização: (Em formato de texto redigir sobre a apresentação da instituição, seu histórico, tempo de existência, quais são os projetos mais importantes, o público atendido ou sua história de trabalho, o histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).
3.	JUSTIFICATIVA DO PROJETO: (Descrever a pertinência de sua proposta para o projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a qualidade de seu trabalho e capacidade de efetivar o projeto evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela parceria).
4.	OBJETIVOS E ABRANGÊNCIAS: (Descrição dos objetivos gerais e

	<i>específicos de forma a identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação).</i>
4.1.	Objetivo Geral:
4.2.	Objetivos Específicos:
4.3.	Abrangência Geográfica: <i>(indicar o (s) bairro (s) e subprefeitura (s) que será (ão) atendido (s) e sua caracterização).</i>
4.4.	Beneficiários Diretos: <i>(público a ser atendido, especificar os beneficiários diretos por bairro).</i>
4.5.	Beneficiários Indiretos: <i>(especificar)</i>
5.	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
5.1.	Duração: <i>(tempo total - limite de 02 anos)</i>
5.2.	Início e Término: <i>(registrar a previsão para execução)</i>
5.3.	Carga horária das atividades por turma ou grupos:
5.4.	Número de turmas, grupos e/ou eventos:
5.5.	Carga horária para temas extracurriculares: <i>(Os temas extracurriculares fazem parte da demanda cotidiana que afetam a sociedade, em especial, 43 crianças e adolescentes. Compreende-se a importância no engajamento de todos no trato, na divulgação, na formação da sociedade coibindo tais práticas através das discussões com disseminação de informações, independente da especificidade dos projetos. (trabalho infantil, exploração sexual infantil e de adolescentes, ECA, medidas socioeducativas, gravidez na adolescência, violências, etc.)</i>
6.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS: <i>(Descrição do planejamento, considerando as atividades a serem realizadas para a consecução dos objetivos elencados, em uma sequência lógica e cronológica, permitindo o acompanhamento pela SMDHC da execução do escopo da parceria. Para isso, necessário estabelecer prazos de execução viáveis e exequíveis para o desenvolvimento das atividades propostas, expressos em dias ou meses, em cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas).</i>
6.1.	Planejamento pedagógico da ação: <i>(o que, porque, para que, para quem, como, onde e quando será feito?)</i>
6.2.	Critérios para escolha de beneficiários diretos: <i>(como serão selecionados)</i>
6.3.	Calendário/Formato Mensal: <i>(de acordo com a duração, previsão de início e término, apresentar o calendário global do planejamento das ações, incluindo as atividades extracurriculares ou temas complementares destacando os locais de atendimento, caso contenha atividades que acontecerão em espaços descentralizados – turmas ou grupos, dias da semana, carga horária, aulas, workshops, palestras, eventos, etc., local de realização).</i>
7.	METODOLOGIA: <i>(Projetos e atividades - descrever os projetos e atividades a serem realizados, discorrer sobre o método aplicado, a concepção norteadora de seu trabalho, seus referenciais teóricos considerando a justificativa, os objetivos e as metas do projeto. Além disso, devem estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica).</i>
8.	CAPACIDADE OPERACIONAL: <i>(Discorrer sobre os recursos materiais existentes e ou necessários e os recursos humanos detalhando os cargos,</i>

Utensílios: (descrever item a item)													
TOTAL FINAL													

(Utilizar papel timbrado da organização)

ANEXO V - MODELO DE ORÇAMENTO ANUAL - RESUMO

Itens - Pessoal Contratado	Mês	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Salário e Ordenados													
INSS													
PIS													
Seguro de Acidente Trabalho													
Férias													
13° salário													
FGTS													
Indenizações													
TOTAL													
Dissídio coletivo em março: (previsto aumento de 8,5%)													

Pessoal a ser Contratado	No Ano	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Salário e Ordenados													
INSS													
PIS													
Seguro de Acidente Trabalho													
Férias													
13° salário													
FGTS													
Indenizações													
TOTAL													
Pessoal Contratado													

(Utilizar papel timbrado da organização)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____.____.____/____-____, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

(Utilizar papel timbrado da organização)

ANEXO VII - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

BLOCO A: Quanto aos documentos afetos da Organização:

1. Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, onde deve constar EXPRESSAMENTE que: incisos I, III e IV do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - A “Escrituração está de acordo os princípios fundamentais de contabilidade e com as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE” (também pode constar em Regimento Interno);

III - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei vigente.

2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada em Cartório; inciso V do artigo 34 da Lei nº 13.019/2014.

3. Cópia do RG e CPF do Presidente e/ou Representante Legal;

4. Cópia da Procuração, RG e CPF (se for o caso);

5. Cópia do Registro atualizado no CMDCA/SP (não vale protocolo de renovação); §1º do artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 e na Resolução nº49/CMDCA/1999.

6. Balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior, assinado por conta dor inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC (identificando o número de registro) e representante legal da entidade; inciso V do artigo 86 da Lei Federal nº13.019/2014.

BLOCO B: Quanto as certidões:

AMBITO FEDERAL:

7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND); inciso III do artigo 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - (CNDT); Seção II - Dos documentos necessários da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

9. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; inciso III do artigo 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

10. Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, indicando no mínimo, 01 (um) ano de existência com cadastro ativo; alínea “a” do inciso V do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 e inciso I do art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

AMBITO ESTADUAL:

11. Comprovação da não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades Estaduais (Cadin Estadual); artigo 42, da Portaria nº 140/SMDHC/2019, cumulado com inciso IX do artigo 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

12. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo obtida junto a Procuradoria Geral do Estado (CRDA); inciso II do artigo 34 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

13. Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo obtida junto a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; inciso II do artigo 34 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

AMBITO MUNICIPAL:

14. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliário; inciso II do artigo 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

15. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários (do imóvel sede e das filiais da Organização); artigo 42, da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

16. Certidão sobre Tributos Imobiliários – Dados Cadastrais (Rol Nominal dos contribuintes do IPTU); artigo 42, da Portaria nº 140/SMDHC/2019, cumulado com inciso IX do artigo 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

17. CENTS ATUALIZADO - Cadastro Municipal Único de Entidade Parcerias do Terceiro Setor (observados os termos e prazos estabelecidos no Decreto nº 52.830/11); inciso VIII do artigo 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

18. Comprovação da não inscrição no Cadastro Informativo Municipal (Cadin Municipal); inciso IV do artigo 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

19. Ficha de Dados Cadastrais, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do artigo 42, da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

BLOCO C: Quanto às contas correntes:

20. Declaração indicando o número da conta bancária GERAL (já cadastrado no Banco do Brasil) e o número da conta ESPECÍFICA (qualquer Banco), válida por 90 (noventa) dias; artigo 1º da Portaria nº 85/SMDHC/2018.

21. Extratos bancários da Conta Corrente Especificado Projeto (deve estar zerada), e da conta geral; do artigo 42, da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

22. Ficha de Atualização do Cadastro de Credores (FACC) da conta geral; Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

BLOCO D: Quanto às declarações obrigatórias:

23. Declaração de Ficha Limpa (assinada pelo declarante e com data - válida por 90 (noventa) dias dos membros constantes no estatuto e na ata de eleição vigente; inciso VI do artigo 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

24. Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos assinada pelo Presidente; inciso II do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do artigo 42, da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

25. Relação nominal atualizada dos dirigentes (os mesmos que forneceram a Declaração de Ficha Limpa), com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretariada Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; inciso VI do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

26. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (contas pagas de serviços públicos - água, energia elétrica, telefone, etc); inciso VII do artigo 34 da Lei nº 13.019/2014.

27. Declaração de que a Organização possui as instalações, as condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (válido por 90 dias); alínea “c” do inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso II do artigo 25 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

28. Comprovar, nos termos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 57.575/16: a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (por exemplo, no caso de parceria anterior com o FUMCAD/SP ou com qualquer outro fundo, apresentar cópia do Termo do Convenio e cópia do parecer da Visita Técnica); alínea “b” do inciso V do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

29. Informação sobre a existência ou não de outra parceria com as mesmas entidades financiadas com verbas oriundas do FUMCAD/SP, e, caso existam, da inexistência de pendências nas prestações de contas ou/e quaisquer outras irregularidades em tais parcerias; inciso II do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

BLOCO E: Quanto aos orçamentos de bens imobilizados e Recursos Humanos (apresentar para cada item orçado a Planilha Orçamentária anexa): artigo 71-A da Portaria nº 140/SMDHC/2019, esta com respaldo no inciso V do artigo 22 e na alínea “c” do inciso V do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014 :

As pesquisas devem ser apresentadas anexadas à seguinte folha de rosto (para cada item preencher uma planilha e juntar os três orçamentos, sendo que nos comprovantes deve constar datada pesquisa e o valor):

Orçamento	Cargo/Função	Fonte de Pesquisa (empresa, site, etc.)	Quantidade de profissionais	Valor Unitário	Valor Global	Média dos valores - Global
1.						
2.						
3.						

BLOCO F: Quanto às despesas administrativas:

Em apartado à planilha, uma lista da estimativa das despesas com “MATERIAIS” (exemplo: alimentos, materiais de escritório, materiais pedagógicos) que serão utilizados, informando o produto, a quantidade e valor.

Justificativa para as despesas “ADMINISTRATIVAS” (exemplo: água, energia, telefone) demonstrando o nexos de causalidade com a execução do objeto, bem como as três últimas contas; do artigo 68 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

Justificativa para despesas com transporte, combustível, divulgação e publicidade, em consonância com o artigo 68 da Portaria nº 140/SMDHC/2019. Bem como, 03 (três) pesquisas de fornecedores diferentes para cada item.

Em caso de previsão para aluguel, comprovar que o valor do aluguel não supera 0,8% do valor venal do imóvel - limite exigido pela Portaria Intersecretarial SF/SMG nº 15 de 23/10/2017, no que tange a limitação de repasse para aluguel a entidades parceiras, em especial a art. 1º caput e § 2º (Se ainda não alugaram o local, apresentar orçamento. Ressaltamos que o valor do aluguel deve respeitar o valor previsto em lei).

ANEXO VIII - ÍNDICE PAULISTA DE VUNERABILIDADE SOCIAL (Fundação Seade)

O índice pode ser encontrado no site da Fundação SEADE (<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>) ou ser acessado pelo GeoSampa (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx).

Distritos que apresenta, em média, maior número de setores de maior vulnerabilidade:

Lajeado	3,9	Itaim Paulista	3,9	Iguatemi	3,7
Jardim Helena	3,9	Jardim Ângela	3,8	Cidade Tiradentes	3,7

São Rafael	3,6
Vila Jacuí	3,5
Guaianases	3,5
Vila Curuçá	3,5
Perus	3,4
Capão Redondo	3,4
Cidade Ademar	3,4
Brasilândia	3,3
Jardim São Luís	3,2
São Miguel	3,2
Pedreira	3,2
Sapopemba	3,2
Grajaú	3,2
Ermelino Matarazzo	3,1
Campo Limpo	3,1
Cidade Dutra	3,1
Itaquera	3
Parque do Carmo	3
José Bonifácio	3
São Mateus	3
Cachoeirinha	2,9
Jaguará	2,8
Cangaíba	2,8
Parelheiros	2,8
Jaçanã	2,8
Vila Maria	2,8
Tremembé	2,7
Raposo Tavares	2,7
Cidade Líder	2,7
Sacomã	2,6
Jaraguá	2,6

Pari	2,6
Anhanguera	2,6
São Domingos	2,6
Sé	2,5
Aricanduva	2,5
Ponte Rasa	2,5
Vila Medeiros	2,4
Pirituba	2,4
Bom Retiro	2,4
Jabaquara	2,4
Brás	2,4
Artur Alvim	2,4
Limão	2,3
São Lucas	2,3
Rio Pequeno	2,3
Freguesia do Ó	2,2
Penha	2,2
Vila Matilde	2,2
Belém	2,1
Cursino	2,1
Casa Verde	2,1
Vila Prudente	2,1
Jaguará	2,1
Vila Guilherme	2,1
Vila Formosa	2,1
Ipiranga	2,1
Cambuci	2,1
Vila Andrade	2
Mandaqui	2
Vila Sônia	2
Carrão	2

República	2
Tucuruvi	1,9
Água Rasa	1,9
Socorro	1,9
Mooca	1,8
Campo Grande	1,8
Liberdade	1,8
Tatuapé	1,7
Santana	1,6
Santa Cecília	1,6
Vila Leopoldina	1,6
Lapa	1,5
Butantã	1,5
Bela Vista	1,5
Marsilac	1,5
Campo Belo	1,4
Saúde	1,4
Barra Funda	1,4
Morumbi	1,3
Santo Amaro	1,3
Alto de Pinheiros	1,2
Pinheiros	1,2
Perdizes	1,2
Vila Mariana	1,1
Itaim Bibi	1,1
Consolação	1,1
Moema	1
Jardim Paulista	1

REFERENCIA NORMATIVA DO EDITAL

- A Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos nº 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm;
- A Declaração dos Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra, link: <http://www.scj.pe.gov.br/scjpe/sites/all/themes/zentropy/pdf/legislacao/Declaracao%20Direitos%20Crianca%20Genebra%201924.pdf>;

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, link: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>;
- A Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959, link: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>;
- A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm;
- A Declaração de Viena, de 1993, link: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>;
- A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), link: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+182+da+OIT+sobre+Proibi%C3%A7%C3%A3o+das+piores+formas+de+trabalho+infantil+e+A%C3%A7%C3%A3o+imediate+para+sua+elimina%C3%A7%C3%A3o>;
- A Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm;
- A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm;
- A Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticam atos infracionais, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm;
- A Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030 (PMPI/SP), link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm;
- A Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.431%2C%20DE%20%2004%20DE%20ABRIL%20DE%202017.&text=Estabelece%20o%20sistema%20de%20garantia,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente;
- O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária,

link: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf;

- A Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecido sem planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm;

- As Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16103&visao=anotado>;

- De 1871/2019, link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=98886&visao=anotado>;

- De 1311/2012, link: <https://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/IRPF-Deduoões-relativas-a-doacoes>;

- A Resolução 137/CONANDA/2010, link: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_conanda_137_2010_fundos.pdf;

- O Decreto nº 54.799/2014, link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-54799-de-29-de-janeiro-de-2014>, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-11247-de-01-de-outubro-de-1992>;

- A Portaria SMDHC nº 140, de 15 de outubro de 2019, que estabelece normas de gestão administrativa para as parcerias financiadas com recursos dos fundos especiais vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e Fundo Municipal do Idoso (FMID) - com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-cidadania-smdhc-140-de-15-de-outubro-de-2019>;

- O III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022), link: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf;

- O Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador (PETI), link: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Crianca_adolescencate_IX/plano%20nacional%20preveno%20e%20erradicao%20do%20trabalho%20infantili.pdf;
- A Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, link: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24788397/do1-2016-12-20-resolucao-conjunta-n-1-de-15-de-dezembro-de-2016-24788242 , que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua;
- A Resolução nº 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua, link: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20245348/do1-2017-05-30-resolucao-n-187-de-23-de-maio-de-2017-20245088;
- O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm;
- A Resolução Conjunta nº 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, link: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/49476427/do1-2018-11-09-resolucao-conjunta-n-1-de-24-de-outubro-de-2018-49476061;
- As temáticas analisadas e deliberadas pelo CMDCA/SP previstas na Resolução 127/CMDCA/2018, link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/CMDCA/RESOLUCOES/Resolucao%20127.pdf;
- A Resolução 130/CMDCA/2019, link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/res130.pdf>;
- A Resolução 146/CMDCA/2021, bem como apresentadas no Relatório do Grupo de Trabalho sobre Violência Letal contra Crianças e Adolescentes na Cidade de São Paulo, Link;
- O Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026, link: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/II_Plano_Decenal_AssistenciaSocial.pdf;

- O Plano Municipal Decenal da Assistência Social 2016-2026, aprovado na Resolução COMAS nº 1150, de 09 de dezembro de 2016, link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/res16/1150.pdf;
- A Resolução Conjunta nº 006, de 11 de dezembro de 2020, CMDCA/COMAS, que dispõe sobre as alterações da Regulamentação de Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar no Município de São Paulo, link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-conjunta-secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-cidadania-smdhc-cmdca-sp-secretaria-municipal-de-assistencia-e-desenvolvimento-social-smads-comas-6-de-11-de-dezembro-de-2020>;
- O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015-2025, link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/Plano_Decenal_ATENDIMENTO_SOCIOEDUCATIVO_2016.pdf;
- As demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo CMDCA/SP, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital, links: <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas> e <http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx>;
- O diagnóstico do CMDCA/SP, publicado no Relatório sobre Orientações para Elaboração de Termo de Referência/Editais FUMCAD, link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/FUMCAD/Relatorio_038196748_Relatorio_FUMCAD_final.pdf;
- Manifestação Técnica - Serviço Social (SEI 6074.2021/0000390-6), nos links: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes, <https://cdhluizgama.com.br/primeira-infancia-maternidade/>, https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Cartilha_Maternidade_e_Vulnerabilidades_vers%C3%A e http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/nota_tecnica/nt_conjunta_01_MDS_msaude.pdf;
- Logotipos, conforme o link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=291137?;
- ODS correspondente, link: <https://odsbrasil.gov.br/>;
- A Lei nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm;